



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**Convênio n.º 004/2015  
PA n.º 046/2015  
SADP 8934/2015**

Convênio de Cooperação que entre si celebram a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE**, e a **Universidade Federal de Pernambuco – UFPE**, para estágio de estudantes, na forma abaixo:

A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, CEP 52.010-904, Graças, Recife/PE, CNPJ n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **UNIDADE CONCEDENTE**, representado por seu Presidente, Desembargador Fausto de Castro Campos, brasileiro, casado, Magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 167.128.464-04, residente e domiciliado no Recife/PE, e a **Universidade Federal de Pernambuco – UFPE**, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50670-901, CNPJ n.º 24.134.488/0001-08, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada pela Pró-Reitora Acadêmica, Professora Ana Maria Santos Cabral, brasileira, casada, professora universitária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.848.194-15, portadora da Identidade n.º 6.320.415 – SSP/PE, residente e domiciliada no Recife/PE, sujeitas às Leis n.º 8.666/93 e n.º 11.788/08, bem como à Resolução TRE/PE n.º 181, de 18/12/2012, alterada pelas Resoluções TRE/PE n.º 194, de 11/06/2013, e n.º 203, de 15/10/2013, firmam o competente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto deste Convênio a ação conjunta das Convenientes para realização de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, na **UNIDADE CONCEDENTE**, destinado a estudantes de nível superior, matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em cursos legalmente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo Único - O estágio deverá propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Cláusula Segunda** - O estágio será realizado no âmbito da **UNIDADE CONCEDENTE**, que disponibilizará suas unidades administrativas para estagiários que estejam matriculados em cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Primeiro - A duração do estágio, observado o período mínimo de 1 (um) semestre letivo, não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, respeitado o disposto no § 3.º do art. 8.º da Resolução TRE/PE n.º 181/2012.

Parágrafo Segundo - O estudante interessado deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e deverá estar matriculado, no mínimo, em período correspondente à metade do curso de nível superior.

Parágrafo Terceiro - A seleção de estágio será efetuada tomando por base o coeficiente de rendimento global obtido pelo estudante, durante o curso em que estiver matriculado, e os conceitos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e do curso, conferidos pelo MEC.

Parágrafo Quarto - O processo seletivo será iniciado com a publicação de edital específico no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), em que deverão constar as vagas oferecidas, as instituições de ensino participantes, as condições de inscrição e o prazo de vigência.

Parágrafo Quinto – A **UNIDADE CONCEDENTE** poderá, a seu critério, adotar concurso público de provas para seleção de estágio.

Parágrafo Sexto - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, a **UNIDADE CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Sétimo - A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar, não ultrapassando seis horas diárias e trinta horas semanais.

**Cláusula Terceira** - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de dez por cento das vagas oferecidas pela **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio, observada a compatibilidade da deficiência com o desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

### DA COMPETÊNCIA DAS CONVENIENTES

**Cláusula Quarta** - Compete à **UNIDADE CONCEDENTE**:

a) celebrar os termo de compromisso, aditivos e rescisórios de estágio, com o educando e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e do calendário escolar;

b) receber o aluno estagiário da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, segundo as condições estabelecidas neste Convênio e no Plano de Estágio;

c) designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário em sua unidade administrativa;

d) integrar o estagiário no seu ambiente de trabalho;

e) enviar relatório de atividades à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com vista obrigatória ao estagiário;

f) propiciar ao estagiário condições adequadas para o bom desempenho de suas atividades na área de sua formação profissional;

g) elaborar o plano de atividades de estágio;

h) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade, mediante registro específico de frequência;

i) conceder bolsa de estágio, cujo pagamento será proporcional à carga horária mensal cumprida pelo(a) estagiário(a);

j) conceder auxílio-transporte a ser pago no mês subsequente à sua utilização, o qual será devido pelos dias efetivamente estagiados;

k) efetuar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, nos termos da legislação em vigor;

l) publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial da União.

**Cláusula Quinta** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

a) celebrar termo de compromisso, aditivos e rescisórios de estágio com o educando e a **UNIDADE CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e do calendário escolar;

b) avaliar as instalações da **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) indicar professor/orientador da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o educando/estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

g) atender às sugestões e reclamações que lhe forem feitas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, nos limites de sua capacidade e autoridade;

h) comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;

i) informar à **UNIDADE CONCEDENTE** quando ocorrer interrupção ou término do vínculo acadêmico do aluno estagiário.

#### DO ASPECTO FINANCEIRO

**Cláusula Sexta** - Ao estagiário será concedida bolsa no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), fixada por ato do Diretor-Geral da **UNIDADE CONCEDENTE** e reajustável a qualquer tempo, condicionado à existência de dotação própria.

Parágrafo Primeiro - Será deduzido da bolsa de estágio o valor correspondente aos dias de faltas não justificadas.

Parágrafo Segundo - Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

**Cláusula Sétima** - O auxílio-transporte, no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por dia estagiado, deverá ser pago no mês subsequente à sua utilização, sendo reajustável a qualquer tempo, condicionado à existência de dotação própria.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Cláusula Oitava** - Os recursos financeiros, destinados ao Programa de Estágio, estão vinculados ao elemento 3390.36.07 – OST Pessoa Física, da Ação – 084609 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Plano Interno AOSA ESTAGI.

**Cláusula Nona** - A **UNIDADE CONCEDENTE** deverá desembolsar, mensalmente, durante o período de duração do estágio, o pagamento de bolsa e auxílio-transporte, nos termos do art. 16 da Resolução TRE/PE n.º 181/2012.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula Décima** - O presente Convênio terá duração de 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura pelas Convenientes, podendo ser prorrogado, sendo necessária prévia comunicação de 30 (trinta) dias.

#### DA DENÚNCIA

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Convênio poderá ser denunciado por interesse de qualquer das Convenientes, a qualquer tempo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima Segunda** - Este Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, durante o período de sua vigência, se anuírem as Convenientes.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Terceira** - O Foro da Justiça Federal, no Recife, é o competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Convênio de Cooperação e que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as convenientes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos de direito.

Recife, 25 de fevereiro de 2015.

**UNIDADE CONCEDENTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**  
Desembargador Fausto de Castro Campos  
Presidente  
CPF/MF 167.128.464-04

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE**  
Ana Maria Santos Cabral  
Pró-Reitora Acadêmica  
CPF/MF 069.848.194-15

**TESTEMUNHAS -**

Aurora Gomes Capela  
CPF/MF 768.651.664-20

Flávio Rogério Graciano de Santana  
CPF/MF 865.855.684-00